



DIÁRIO OFICIAL

Edição Extra



ESTADO DA PARAÍBA

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

27 / MARÇO / 2025

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: “OLINALDO MARTINS DA SILVA”.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 430/2025

(Autoria: Vereadora Angelina Raquel Eurico de Lima)

EMENTA: Institui a Corrida da Emancipação Política como evento esportivo oficial no município de Sobrado-PB a ser realizada anualmente em comemoração à data de emancipação política do município.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO, no uso das atribuições legais, faço saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Corrida da Emancipação Política como evento esportivo oficial do município de Sobrado-PB a ser realizada anualmente, no mês de abril, em celebração à data de emancipação política do município.

Art. 2º A Corrida da Emancipação Política terá como objetivo:

- I - Incentivar a prática de atividades físicas e promover a saúde e o bem-estar da população;
- II - Fomentar o engajamento da comunidade em celebrações cívicas, fortalecendo o vínculo com a história e cultura local;
- III - Contribuir para o turismo e divulgação do município, atraindo participantes e visitantes de outras regiões;
- IV - Promover a integração social por meio da prática esportiva.

Art. 3º O evento será organizado pelo Município de Sobrado-PB, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, em parceria com entidades esportivas e outros órgãos municipais, visando garantir a execução adequada do evento.

Art. 4º A Corrida da Emancipação Política será composta por várias categorias, que poderão incluir, mas não se limitar a:

- I - Corrida geral (para participantes de todas as idades);
- II - Corrida infanto-juvenil (para crianças de 12 à 17 anos).

Art. 5º O percurso da corrida será determinado pela Secretaria Municipal de Esportes, de acordo com critérios técnicos e com a preocupação de garantir a segurança dos participantes e o adequado tráfego de veículos.

Art. 6º O evento será realizado sem prejuízo das demais atividades comemorativas do aniversário de emancipação política do município, podendo ser parte das celebrações que envolvam a comunidade.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá, se necessário, firmar parcerias com empresas privadas, patrocinadores ou organizações, para a realização da Corrida da Emancipação Política, respeitando as normas de publicidade e patrocínios estabelecidas pela legislação vigente.

27/03/2025

Diário Oficial Edição Extra – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005. Página 2

Art. 8º A organização da Corrida da Emancipação Política deverá garantir ampla divulgação do evento, com informações sobre inscrições, percurso, segurança e demais detalhes, por meio de canais de comunicação oficial da Prefeitura Municipal de Sobrado.

Art. 9º A Prefeitura Municipal regulamentará a execução desta Lei por meio de decreto, estabelecendo os detalhes operacionais, como inscrição, premiação, e outros aspectos logísticos.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no orçamento do município.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SOBRADO/PB, 27 de março de 2025.



OLINALDO MARTINS DA SILVA
PREFEITO